



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR **FUNDAÇÃO ESCOLA DE**
GOVERNO DO MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 / 2024.

Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2024 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL**, para a promoção da cooperação e o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas de interesse institucional comum, especialmente na realização de cursos, seminários, palestras, fóruns, simpósios, encontros, estudos, pesquisas, congressos ou outros eventos, de acordo com o Processo nº 015216/23-00.066.

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.497.560/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B, Cep.: 70.098-900 - Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro, Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, inscrito no CPF sob o n.º 715.463.598-34, do

outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 02, em Campo Grande, MS, por intermédio da **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque dos Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.499.327/0001-00, representada pela sua Diretora-Presidente, Sra. **ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº 011.147.261-09, neste ato denominada **ESCOLAGOV**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizado pela decisão nos autos do Processo nº 015216/23-00.066, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial em seu artigo 184 e no Decreto Estadual nº 11.261/03 de 16 de junho de 2003, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a promoção da cooperação e o intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas de interesse institucional comum, especialmente na realização de cursos, seminários, palestras, fóruns, simpósios, encontros, estudos, pesquisas, congressos ou outros eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1) O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1) Do objetivo geral

3.1.1) Capacitar, por meio de parcerias, servidores da Justiça Militar da União e servidores da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV).

3.2) Dos objetivos específicos

3.2.1) Realizar cursos em parcerias;

3.2.2) Realizar troca de materiais de cursos já realizados;

3.2.3) Otimizar contratações de instrutores;

3.2.4) Ofertar cursos realizados pelo Superior Tribunal Militar, na ESCOLAGOV e cursos realizados pela ESCOLAGOV na sede do STM ou na sede da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar.

3.3) Dos Resultados Esperados

3.3.1) Diretos

3.3.1.1) Com o presente Termo espera-se que haja uma troca de oferta de cursos entre as instituições, possibilitando um maior acesso dos servidores à capacitação.

3.3.2) Indiretos

3.3.2.1) Melhor aplicação dos recursos públicos.

3.4) Mecanismo para mensuração dos resultados.

3.4.1) Avaliações das ações desenvolvidas pelo STM e ESCOLAGOV; e Avaliações, por parte dos servidores, sobre os cursos ofertados nas instituições acima citadas.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1) Do Superior Tribunal Militar

4.1.1) Quando o curso for ofertado pelo STM:

4.1.1.1) Apresentar Plano de Curso para conhecimento da ESCOLAGOV-MS;

4.1.1.2) Oferecer espaço para realização dos cursos;

4.1.1.3) Oferecer coffe-break (lanche) aos cursistas;

4.1.1.4) Acompanhar e orientar os cursistas, prestando as informações necessárias para o cumprimento de todas as etapas e obrigações curriculares no decorrer do processo formativo;

4.1.1.5) Comunicar a desistência, suspensão ou interrupção do curso, por servidor da ESCOLAGOV e informar a área competente da ESCOLAGOV para cumprimento das providências administrativas pertinentes a este Termo;

4.1.1.6) Fornecer aos partícipes, se for o caso, materiais tais como bloco de notas, canetas, lenços e resmas de papéis;

4.1.1.7) Dar publicidade da presente Cooperação e divulgá-la nos meios de comunicação disponíveis pelo STM;

4.2) Da ESCOLAGOV-MS

4.2.1) Quando o curso for ofertado pela ESCOLAGOV:

4.2.1.1) Apresentar Plano de Curso para conhecimento do STM;

4.2.1.2) Oferecer espaço para realização dos cursos;

4.2.1.3) Acompanhar e orientar os cursistas, prestando as informações necessárias para o cumprimento de todas as etapas e obrigações curriculares no decorrer do processo formativo;

4.2.1.4) Comunicar a desistência, suspensão ou interrupção do curso, por servidor do STM ou de suas auditorias e informar a área competente para cumprimento das providências administrativas pertinentes a este Termo;

4.2.1.5) Fornecer aos partícipes, se for o caso, materiais tais como bloco de notas, canetas, lenços e resmas de papéis;

4.2.1.6) Dar publicidade da presente Cooperação e divulgá-la nos meios de comunicação disponíveis pela ESCOLAGOV.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

5.1) O presente Termo de cooperação técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes da execução deste por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades

assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

6.1) Cada partícipe designará um representante para realizar as tratativas gerenciais do presente Termo:

6.1.1) STM: Mônica de Magalhães Moreira / email: cogep@stm.jus.br

6.1.2) ESCOLAGOV: Antônio José Angelo Motti / (67) 3321-6100 / email: capacitacao@escolagov.ms.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1) No âmbito do STM, o presente Termo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor (es) designado (s) pelo Diretor Geral do STM através de portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

7.2) No âmbito da ESCOLAGOV, o presente acordo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Diretor-presidente por meio de Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1) O presente instrumento poderá ser alterado, havendo interesse das partes, através de Termos Aditivos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1) O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROMOÇÃO DE AÇÕES OU DO IMPULSIONAMENTO

10.1) Em qualquer ação promocional que tenha relação ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

10.1.1) Inserir os logos do STM e da ESCOLAGOV em todas as divulgações relativas ao Termo, inclusive produção científica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1) O STM promoverá a publicação do presente Termo de cooperação técnica, em extrato, na imprensa oficial do Poder Judiciário dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.2) A ESCOLAGOV promoverá a publicação do presente Termo de cooperação técnica, em extrato, na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1) O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, unilateral e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas, sem prejuízo às atividades que estiverem em desenvolvimento, devendo ser concluídas mediante termos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

13.1) É vedada, aos partícipes, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

13.3) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

13.5) As partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Brasília, DF, de de 2024.

Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo
Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Ana Paula Martins Pereira de Assunção
Diretora-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MARTINS PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/05/2024, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3656589** e o código CRC **E4DF9A9D**.

3656589v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>